

Id:12525DBCF9E9A5D5

Id:01AB1C1897719FDD



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI  
 CNPJ: 06.554.935/0001-04



LEI Nº 399 /2022 PODER LEGISLATIVO  
 Miguel Leão - PI  
**APROVADO**  
 30 JUN 2022  
  
 Presidente

MIGUEL LEÃO-PI, 27 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito especial, para inclusão de elementos de despesas e fonte de recursos afim de atender o que preconiza nota técnica STN nº 23290/2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Leão - PI

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município e a autorização constante na Lei Orçamentária vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit ao orçamento corrente, na forma do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

**Funcional: 04.122.0005.2004.0000 – ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Categoria	Especificação	Fonte de Recurso /	Valor
Econômica		Código de Aplicação	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.704/999	R\$ 84.848,10
3.3.90.47	Encargos com PASEP	1.704/999	R\$ 2.000,00

**Funcional: 08.244.0561.2024.0000 – ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Categoria Recurso / Econômica	Especificação	Fonte de	Valor
		Aplicação	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.704/999	R\$ 37.220,00

**TOTAL** R\$ 124.066,10

**Art. 2º** Os créditos abertos na forma do art. 1º serão cobertos com recursos provenientes de transferência da Cessão Onerosa do Governo Federal;

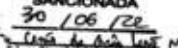
**Art. 3º** Os créditos abertos na forma descrita na presente lei não implicarão no limite definido no art. 7º, da Lei Municipal nº 390/2021.

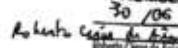
**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo à suplementar as dotações inclusas por Crédito Especial em até 100% do valor aprovado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Leão – PI, 27 de Junho de 2022.

  
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento  
 Prefeito Municipal

**SANCIONADA**  
 30/06/22  
  
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento  
 Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI  
 CPF nº 623.883.713-68

**PROMULGADA**  
 30/06/22  
  
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento  
 Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI  
 CPF nº 623.883.713-68

Antonio Leal da Silva  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO  
 Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
 CNPJ – 06.554.935/0001-04  
 CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 026/2021

Ref.: Processo Administrativo 029/2021 – PMML - PI  
 Pregão Eletrônico 012/2021 – PMML - PI

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI

Contratante: Município de Miguel Leão - PI

Contratado: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA., CNPJ Nº 09.192.288/0001-18.

Valor Mensal: Item 1: Veículo tipo picape cabine dupla – R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Miguel Leão - PI e outros.

Data da assinatura: 07 de maio de 2021.

Vigência: 12 meses

Id:0F8BD2CC3ED5A80E



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmollohodequa@hotmail.com](mailto:prefmollohodequa@hotmail.com)

LEI Nº 172/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Tempo para Aprender, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, o Programa Mais Tempo para Aprender, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º- O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º- O resarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de julho de 2022.